

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE  
GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00049/2016 (S09106-201608)**

Nos termos do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**AMBIDES - Ambiente e Desenvolvimento, Lda.**

com o NIPC 513 777 504, para a instalação localizada na Rua da Aviação Portuguesa, n.º 135, Vila Verde, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

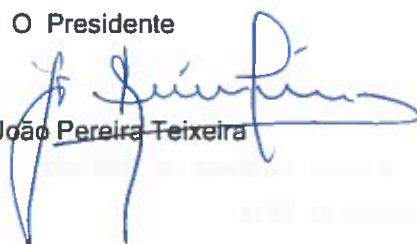
**Armazenagem e triagem de resíduos não perigosos  
Valorização de resíduos de construção e demolição (RCD)**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 17 de agosto de 2021.

Lisboa, 17 de agosto de 2016.

O Presidente

  
João Pereira Teixeira

### Especificações anexas ao Alvará nº00049/2016 (S09106-201608)

O presente Alvará é concedido à empresa AMBIDES - Ambiente e Desenvolvimento, Lda. na sequência do licenciamento em procedimento simplificado, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para armazenagem e triagem e de resíduos não perigosos, tratamento mecânico (fragmentação e crivagem) da parte cerâmica dos resíduos de construção e demolição (RCD).

**1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:**

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção dos resíduos não perigosos, pré triagem manual (separar papel/cartão, plásticos, madeiras e granulados/metals), triagem em tapete com separador de metais e tratamento mecânico dos granulados (fragmentação, classificação e armazenagem até comercialização. A acondicionamento e armazenagem dos resíduos triados enquanto aguardam envio para um destino final autorizado.

**2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

LER	Designação	Operações
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12/R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
17 01 01	Betão	
17 01 02	Tijolos	

## Especificações anexas ao Alvará nº00049/2016 (S09106-201608)

LER	Designação	Operações
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R12/R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	
17 02 01	Madeira	
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 02	Vidro	
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	
20 02 02	Terras e pedras	
20 03 07	Monstros	

**3- Capacidades da instalação autorizadas para as operações R12/R13:**

A capacidade instantânea de armazenagem é de 1 000 toneladas

A capacidade de fragmentação é de 10 t/dia, 2500 t/ano

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 40 000 toneladas.

**Especificações anexas ao Alvará nº00049/2016 (S09106-201608)****4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/SILIAmb dos resíduos geridos e produzidos (MIRR) deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

**Especificações anexas ao Alvará nº00049/2016 (S09106-201608)**

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Dar cumprimento à Lei nº 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei nº 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt).

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no nº1 do artigo 2º da Lei nº 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no nº 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e fragmentação de RCD, estipulados nos Anexos I e II do referido diploma.

4.12- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 178/2006 e pelo Decreto-Lei nº 73/2001.

4.13- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo estipulado no Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 48/2015, de 10 de abril, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria nº 29-B/98, de 15 de Janeiro.

## Especificações anexas ao Alvará nº00049/2016 (S09106-201608)

4.14- Os resíduos orgânicos biodegradáveis (200108 e/ou 200302) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

4.15- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra

4.16- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4.17- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho

### 5-Identificação dos Responsáveis Técnicos (RT)

- Joana Rodrigues Vicente  
CC n.º 13007793 3ZZ9

### 6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação licenciada para operações de gestão de resíduos ocupa uma área total de 4 892,27 m<sup>2</sup>, dos quais, 770,85 m<sup>2</sup> são de área coberta, 1790,64 m<sup>2</sup> de área impermeabilizada não coberta e 2330,78 m<sup>2</sup> de área não impermeabilizada. A receção e triagem de RCD ocorre em área coberta. A armazenagem de material triado e britado é efetuada em área não impermeabilizada. Inclui áreas destinadas à atividade administrativa e instalações sociais. Está previsto o funcionamento com 3 trabalhadores.

#### 6.1- Equipamentos afetos à atividade

- báscula
- central de triagem
- britadeira móvel
- escavadora giratória
- pá carregadora
- ferramentas manuais diversas
- contentores de deposição de resíduos (8)

**Especificações anexas ao Alvará nº00049/2016 (S09106-201608)****7- Localização e contactos da instalação**

Sede e Instalação: Rua da Aviação Portuguesa, n.º 135 Vila Verde  
2705-845 Terrugem

Freguesia de Terrugem

Concelho de Sintra

Coordenadas: 38º50'11.10" N, 9º21'30.46"W

Telefone: 219 614 100

Telemóvel: não disponível

Fax: 219 615 930

Endereço eletrónico: [ambideslda@gmail.com](mailto:ambideslda@gmail.com)

NIPC: 503 777 504

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos
- CAE Secundária: 38321 - Valorização de resíduos metálicos

**8- Observações:**

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 416)

8.2- Não existindo ainda certificação para os resíduos britados, a operação atribuída é a R12. Só após Certificação do produto poderá ser atribuída a operação R5.

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº00049/2016 (S09106-201608)